



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1750

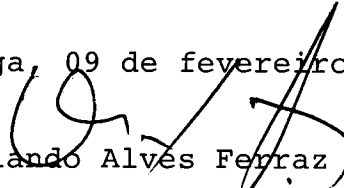
PROJETO DE LEI Nº 04/88

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica declarada de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO, com sede na Rua Sete de Setembro nº 147, neste município, com CGC/MF nº 51.410.801/0001-66, e, estatuto devidamente registrado sob nº 180, Livro A, Fls. 55, em 11 de abril de 1980, junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 09 de fevereiro de 1988.-


Orlando Alves Ferraz
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



02
A

PROJETO DE LEI Nº 04188

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica declarada de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO, com sede na Rua Sete de Setembro nº 147, neste município, com CGC/MF nº 51.410.1801/0001-66, e, estatuto devidamente registrado sob nº 180, Livro A, Fls. 55, em 11 de Abril de 1980, junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 01 de Dezembro de 1987.

Angélico Berretta

ANGÉLICO BERRETTA

Vereador

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 02 de 02 de 1988

[Signature]
Presidente

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 09 de 02 de 1988

[Signature]
Presidente

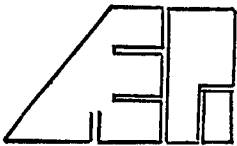
Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 09 de 02 de 1988

[Signature]
Presidente



DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO

A.E.A.A.R.P. - ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DO ESTADO DE PIRASSUNUNGA

Fundada em 25 de Agosto de 1974

Inscrição no CGC 51.410.801/0001-66

03

NOVO ENDEREÇO:

SEDE: Rua Sete de Setembro nº 147

FONE: 61-1263

DIRETORIA:

Antonio Carlos Bueno Gonçalves; Presidente

Elifas Valin Neto; Vice-Presidente

Tesoureiro; Orlando Berreta Filho

Sérgio Luiz Hypólito; Secretário

Euclides Onofre Martins Sobrinho; Relações Públicas

José Romeu Monte; Suplente

CONSELHO DELIBERADO:

Sidney Franzin Stipp; Diretor

José Luiz Papa; Vice Diretor

CONSELHEIROS ENG^{OS}:

José Humberto Martins; Agrônomo

Euclides Alves de Godoy; Agrimensor

Ariovaldo Bertholin; Eng^o Civil

Sérgio Vicente Tognoli; Mecânico

Márcio José Gomes; Elétrica

Estevan C. B. da Costa; Arquiteto

ARTES:

Celso R. Dorta de Toledo

Elifas Valin Neto



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

CGC

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
51410801/0001-66

VÁLIDO ATÉ
31/12/89

ATIVIDADE PRINCIPAL
80.26

04
[Signature]

NATUREZA JURÍDICA
15 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL
006408598-87

CIDADE DO EST.
PIRASSUNUNGA - SP

FUNÇÃO DO ESTABELECIMENTO - DENOMINAÇÃO COMERCIAL
ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE PIRASSUNUNGA

NOME DO ESTABELECIMENTO
NE AP

CLASSIFICAÇÃO
AT DOS ACADÊMICOS

NÚMERO
1

COMPLEMENTO

CEP
13630 - REDENÇÃO

MUNICÍPIO
PIRASSUNUNGA

UF
SP

PESSOA JURÍDICA
 PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS
 IMPORTAÇÃO
 LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS
 RENDA RETENÇÃO NA FONTE
 MINERAIS NO PAÍS
 ENERGIA ELÉTRICA
 SOBRE SERVIÇOS

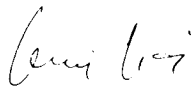
SE
 PR
 TO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

ESTE CARTÃO COMPROVA A INSCRIÇÃO DO ESTABELECIMENTO
NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO O Nº DE INSCRIÇÃO FOR INFORMADO,
AINDA QUE POR APOSIÇÃO DO CARIMBO PADRONIZADO DO CGC.

SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL



Ant. J. - 1914

Pirapuru, 21 de junho de 1914

As 10:30 hrs da tarde reuniu-se o Conselho de
Administração e a Comissão de Administração,
para deliberar sobre a proposta de
alteração da Constituição da Companhia, a saber:
1) Atribuição de poderes ao Conselho de
Administração, para promover a reforma da
Constituição e a transmissão dos poderes, devendo a
reforma ser realizada em sessão pública de
Administração, com a presença de um
terço dos membros do Conselho. A proposta
de reforma se baseia nos seguintes
elementos:

Presidente: Antonio Carlos Basso Junior

Vice Presidente: Elias Junior

Suplente: Guilherme Basso Filho

Secretário: Hipólito

Relator: Antônio Carlos Basso Junior

Suplente: José de Almeida

Considera-se desta data em diante, sempre

valida a Constituição, que terá um prazo

de dois anos - Contar desta data

O Conselho deliberativo será responsável em

data a partir de

Em sessão a presente reunião, o Presidente

leu a presente ata e foi por mim, meu

terceiro, lida e presente a ata, com

o que assim procedeu pelos meus firmamentos

presentes:

ANTONIO CARLOS BASSO JUNIOR
JOÃO ALIX BALDASSARINI

Edna ...
Cecilia ...
ANTÔNIO AUGUSTO GAVAZZA

CLAUDIO JOAO COLOMBO
Euclides Alves de Gadoy
JOSE CARLOS ORTENZI

Sergio V. ...
Gilberto P. ...
Sérgio I. Hipólito

Jose ...
OSVALDO T. HUMANTELL JUNIOR
Lotario Tuom

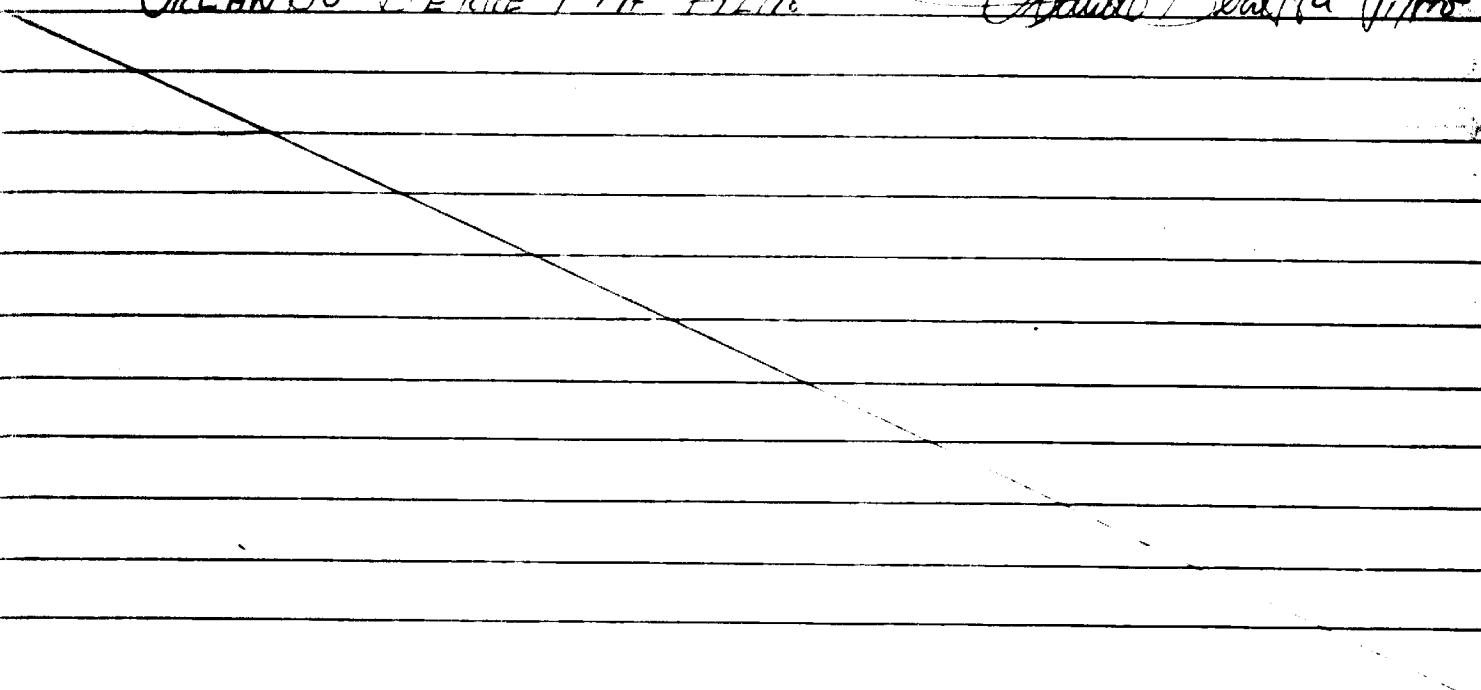
JARBAS PAES DE LIRA
JOSE ROMÃO MOURA MONTI
6 ... DELIAS

MARCO ...
Jose ...

MARCO ...
Jose ...

Benedict ...
ANTONIO CARLOS BUENO GONCALVES
URLANDO FERRETTA FILHO

[Handwritten signatures and scribbles]



Reg. sob n. 180/80

11 / 04 / 80

GAVETA N.º _____

19 80



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

DR. NELSON RIBEIRO
ESCRIVÃO

DR. LUIZ RIBEIRO
OFICIAL MAIOR

DR. JOSÉ SIDNEI ROSADA
DR. ANTONIO C. R. BRAGA
DIRCE CAPODIFOGGIO ZANICHELLI
MARIA SANTA DA SILVA
ESCREVENTES

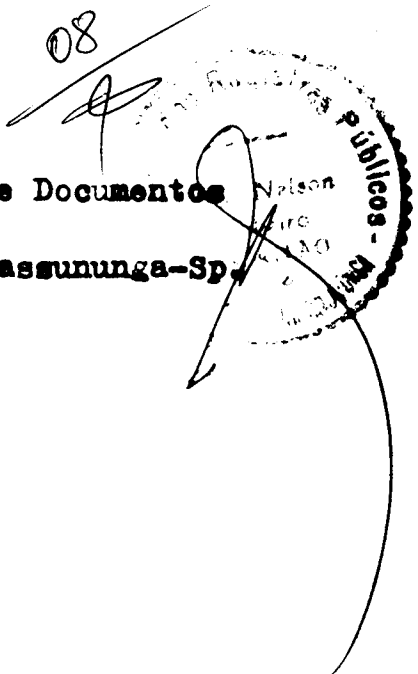
ACTOS DE ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE PIRASSUNUNGA
E REGISTRO

AUTUAÇÃO

Aos ONZE (11) dias do mês de
abril de 19 80, nesta cidade e comarca de Pirassununga,
do Estado de São Paulo, no Cartório do Registro de Imóveis e de Títulos e
Documentos, autuo _____
que se segue _____, do que, para constar, faço esta autuação.
Eu _____, subscreví.

08



Ilmo. Sr. Dr. Escrivão do Cartório de Títulos e Documentos

Pirassununga-Sp.

A ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE PIRASSUNUNGA, abaixo representada, vem, mui respeitosamente requerer a Vossa Senhoria o registro do extrato de seus estatutos, juntando, para tanto, os documentos em anexo.

N. termos.

P. Deferimento.

Pirassununga, Sp, 11 de Março de 1980.

TÍTULOS E DOCUMENTOS
OF. DE REGISTRO

RECEBIMOS em 11 Abril 1980
RECEBIMOS Nº 180 fls. 55
Pirassununga, 14 de Abril 1980
C. Oficial

[Handwritten signatures and initials]

09

STATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS E ARQUITETOS DE PIRASSUNUNGA

CAPÍTULO I

ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

- Art. 1º - A associação de Engenheiros e Arquitetos de Pirassununga, -/ pessoa jurídica de direito privado, de natureza e fins civis e intuítos não econômicos, fundada a 25 de agosto de 1979, é uma Associação de Classe, de duração indeterminada, com fôro na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, e com sede provisória nesta cidade, à Avenida dos Acadêmicos nº 1, na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga.
- Art. 2º - São seus fins
- a- Agremiar os engenheiros, arquitetos e demais profissões / nais liberais ligados a qualquer das áreas da Engenharia e que preencham as disposições dos artigos 4º, 5º e 6º;
 - b- Zelar pelo cumprimento do Código de Ética Profissional dirimindo dúvidas e questões de relacionamento profissional dos associados;
 - c- Defender os interesses da classe;
 - d- Promover estudos e debater sobre questões técnicas e administrativas de interesse geral e da coletividade;
 - e- Promover o intercâmbio cultural e social com associações congêneres e outras;
 - f- Congregar os associados e seus familiares para atividades sociais.
- Art. 3º - A Associação poderá filiar-se a Associações congêneres que satisfaçam ao presente estatuto ou a outras que objetivem o aprimoramento de Leis e Regulamentos afins aos Objetivos da Classe, mediante aprovação de Assembléia Geral.

CAPÍTULO II

S SÓCIOS

- Art. 4º - O quadro social da Associação é constituído das seguintes categorias de sócios: Titular, Coletivo, Benemérito, honorário e universitário.
- Art. 5º - As condições para pertencer às várias categorias são:
- 1- TITULAR
- a) Engenheiro ou arquiteto, diplomado por escola de engenharia, arquitetura, agronomia ou agrimensura, reconhecida pelo governo federal, como de curso superior;
 - b) Técnicos de Grau Médio, das áreas de engenharia formados por escolas reconhecidas pelo Governo Federal;
 - c) Projetista e Construtores Licenciados; todos devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo ou com "vistos" desse Conselho.

2- COLETIVO

- a) Pessoa Jurídica, com atividade intimamente relacionada com a profissão de Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo ou Agrimensor, devidamente registrada na CREA-SP, órgão ligado a área de Saneamento urbano ou ambiental - a juízo do Conselho Deliberativo.

3- BENEMÉRITO

- a) Todo aquele, pessoa física ou jurídica, que fizer do nativo pecuniário substancial, ou legado de valor cultural ou material significativo, ou ainda prestar serviço relevante à Associação - a juízo do Conselho Deliberativo.

4- HONORÁRIO

- a) Pessoa física ou jurídica, membro de sociedade científica, ou cultural, nacional ou estrangeira, que tenha contribuído no domínio da ciência, tecnológica ou jurídica, para o progresso de qualquer ramo da engenharia - a juízo do Conselho Deliberativo e aprovação da Assembléia Geral.

5- UNIVERSITÁRIO

- a) Aluno de Escola Superior de Engenharia, Arquitetura, Agronomia ou Agrimensura, reconhecida pelo Governo Federal.

- art. 6º - Todo e qualquer candidato a sócio, pessoa física ou jurídica, deverá ser proposto por um sócio TITULAR, fundador ou não.
- § 1º - São excluídos dessa exigência os TITULARES FUNDADORES, assim considerados os que subscreveram a ATA da Assembléia de Convocação dos Profissionais de Engenharia, realizada em 25 de agosto de 1979.
- § 2º - O sócio UNIVERSITÁRIO, na data em que tiver registrado o / seu título no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - São Paulo passará à categoria de Sócio TITULAR.
- § 3º - Para que seja aceito, qualquer novo sócio, pessoa física ou jurídica, deverá se aprovado pelo Conselho Deliberativo, -/ através de votação secreta que reúna 2/3 de votos favoráveis da totalidade dos Conselheiros.

CAFÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

- art. 7º - Rendimentos da Associação
A fim de cobrir as despesas de instalação, de manutenção e operação da Associação, os sócios pagarão as contribuições abaixo estabelecidas.
- 1- CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS
- a- os sócios TITULARES e os COLETIVOS, pagarão a título

de JÓIA, importância correspondente a metade do máximo / Valor de Referência Salarial (1/2 do MVR), em vigor na data da admissão como sócio.

- b- a título de contribuição social, quadrimestralmente os sócios acima referidos pagarão importância correspondente ao valor de um terço do Máximo Valor de Referência Salarial (1/3 do MVR).

2- CONTRIBUIÇÕES POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

pela prestação direta de serviços aos associados a Associação cobrará TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, a ser fixada no Regulamento de TAXAS.

§ único - Os sócios UNIVERSITÁRIOS, pagarão um terço dos valores / determinados para os outros sócios.

art. 8º - São deveres dos Sócios:

- 1- cumprir o presente estatuto, os regulamentos expedidos / para sua execução e as deliberações do Conselho Deliberativo e das Assembléias Gerais;
- 2- Exercer com diligência os mandatos, cargos, comissões ou representações para os quais forem eleitos, nomeados ou designados;
- 3- Concorrer para a realização das finalidades sociais;
- 4- Comparecer às Assembléias Gerais e às Extraordinárias;
- 5- Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições sociais, a que estiver obrigado;
- 6- Promover a ampliação do quadro social, pela admissão de novos sócios, zelar pelo bom nome da Associação;
- 7- Respeitar e fazer respeitar o Código de Ética Profissional, preconizado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-SP, também adotado pela / Associação;
- 8- Adotar no seu relacionamento com clientes os mais sadios princípios de honestidade e de lisura comercial;
- 9- Acatar como valores mínimos de remuneração de serviços / profissionais os que forem determinados no REGULAMENTO / DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS, referendada pelo Conselho / Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA-SP.

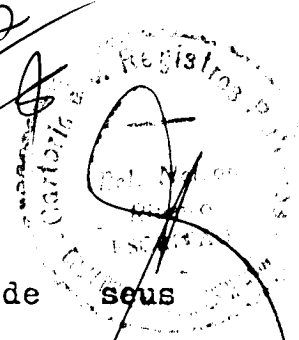
art. 9º - São direitos dos sócios em geral

- a- frequentar a sede, bem como outros centros que a Associação vier a constituir;
- b- usufruir de biblioteca, publicação, documentações, etc, de propriedade social;
- c- tomar parte em reuniões, excursões e congressos, patrocinados ou promovidos pela Associação;
- d- terem o apoio da Associação, no que for justo e éticamente defensável, em eventuais desentendimentos com clientes;
- e- terem a arbitragem do Conselho Deliberativo em eventuais desacertos de relacionamento com outros membros da Associação ou com outros profissionais mesmo que não filiados à Associação.

Art. 10º - São direitos dos sócios titulares,

- a- falar e votar nas Assembléias Gerais;

- 12
- b- ser votados para os cargos eleitos;
c- ser votados para representar a Associação;
d- fazer parte de Comissoes;
e- solicitar o apoio da Associação para a defesa de seus direitos profissionais.

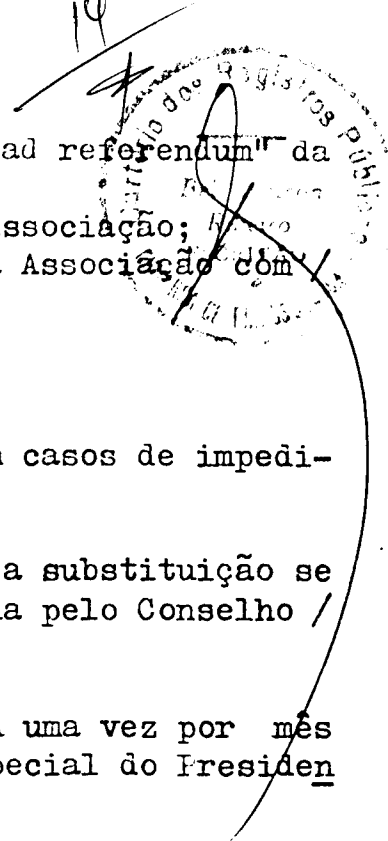


- único - o pedido de apoio referido no ítem "e" deste artigo deverá ser dirigido por solicitação escrita ao Conselho Deliberativo, que resolverá sobre a sua procedência.
- art. 11º - O sócio COLETIVO designará o seu representante no quadro / social, o qual deverá possuir os requisitos exigidos no / art. 5º, inciso "a" relativos a sócios titulares, e que se rá submetido a aprovação do Conselho Deliberativo conforme relatado no § 3º do art. 6º.
- art. 12º - Ao sócio infrator das disposições estatutárias será aplicada a pena que o Conselho Deliberativo determinar, de acordo com o disposto no Regimento interno.
- art. 13º - Poderão ser eliminados do quadro social os sócios que:
a- se tornarem prejudiciais aos fins da Associação, ou que tiverem conduta pública indigna;
b- após advertência escrita, infringirem de maneira grave, ou com reiteração o Código de Ética Profissional;
c- após comprovação fundamentada, se revelarem não respeitadores das TABELAS DE HONORÁRIOS PROFISSIONAIS, adotada pela ASSOCIAÇÃO;
d- estiverem em atraso com o pagamento de mais de duas contribuições sociais.
- § único - o sócio que estiver em débito a qualquer título; com a te-
souraria não será considerado em pleno gozo de seus direitos, e não poderá votar, nem ser votado nas Assembléias; /
nem ser escolhido para participar de nenhuma comissão, car-
go, representação ou mandato.
- art. 14º - Nenhuma penalidade será aplicada a qualquer sócio sem que a decisão do Conselho Deliberativo seja tomada por dois / terços (2/3) de seus membros.
- § único - da aplicação de qualquer penalidade salvo as decorrentes / de atrasos de pagamentos de contribuições sociais, cabe re-
curso à Assembléia, que somente poderá invalidar a decisão do Conselho Deliberativo, mediante votação secreta e por decisão da maioria dos votantes.
- art. 15º - Caberá recurso para a Assembléia Geral, das decisões da Di-
retoria do Conselho Deliberativo, pelos quais foi feita ou negada demissões de sócios.
- art. 16º - Pelas obrigações contraídas em nome da Associação, por
seus representantes legais, os sócios respondem apenas até a importancia de seus débitos para com ela.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

- 13
- art. 17º - A direção e administração da Associação de Engenheiros e Arquitetos de Pirassununga fica a cargo de uma Diretoria e de um Conselho Deliberativo.
- art. 18º - A Diretoria, órgão executivo, da Associação, é composta do Presidente, Vice-Presidente, do Secretário, do Tesoureiro, do Diretor de Relações Públicas e de um Suplente, sendo suas funções:
- a- fazer cumprir todos os dispositivos dos Estatutos e do Regimento Interno;
 - b- promover a execução das deliberações tomadas pelo Conselho deliberativo e pelas Assembléias;
 - c- resolver sobre admissão, licenciamento, férias e demissões de empregados.
- art. 19º - Compete ao Presidente:
- a- representar a Associação em juízo e em todos os atos de sua vida interna e externa;
 - b- superintender todas as atividades da Associação;
 - c- convocar e presidir Assembléias, decisões, votações e reuniões da Diretoria e do Conselho Deliberativo;
 - d- apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo o relatório de todas as atividades da Associação;
 - e- apresentar dentro de 15 (quinze) dias, após sua posse, / ao Conselho Deliberativo, para homologação, os nomes do Secretário, Tesoureiro, Suplente e Diretor de Relações / Públicas.
- art. 20º - Ao Vice-Presidente compete:
- Assumir as funções do Presidente nos casos de seu impedimento, ausência, falta ou vaga.
- § 1º - No caso de vaga da Presidência a substituição durará até o final do mandato.
- § 2º - No caso de impedimento por prazo superior a trinta dias, ou de vaga da Vice-Presidência, a substituição do Vice-Presidente será feita pelo membro do Conselho Deliberativo, mais votado na mesma eleição, ou se houver empate pelo mais idoso.
- art. 21º - Compete ao Secretário:
- a- redigir e assinar atas;
 - b- examinar a correspondência da Associação e depois de informada encaminhá-la ao Presidente, em exercício, para despacho;
 - c- secretariar as reuniões da Diretoria e das Assembléias;
 - d- ter sob sua guarda o arquivo da Secretaria.
- art. 22º - Compete ao Tesoureiro:
- a- ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores da Associação;
 - b- efetuar, todos os recebimentos e pagamentos;
 - c- apresentar, quadrimestralmente, um balancete geral depois de visados pelo Presidente.

- 14
- 
- art. 23º - Compete ao Diretor de Relações Públicas, "ad referendum" da Presidência:
- a- divulgar os atos de caráter social da Associação;
 - b- promover contatos de interesse geral da Associação com outras entidades de caráter social;
 - c- é o orador oficial da Associação.
- art. 24º - Compete ao Suplente:
Substituir o Secretário ou o Tesoureiro em casos de impedimentos temporários.
- § único - Em caso de vaga permanente nesses cargos, a substituição se fará por escolha do Presidente, referendada pelo Conselho / Deliberativo.
- art. 25º - A Diretoria se reunirá em sessão ORDINÁRIA uma vez por mês e EXTRAORDINÁRIA quando por convocação especial do Presidente, para tratar de assuntos específicos.
- § único - O membro da Diretoria que faltar a tres (3) sessões consecutivas, sem justificação, perderá o mandato.
- Art. 26º - O Conselho Deliberativo é composto do Diretor e do Vice Diretor, e de mais cinco (5) Conselheiros, sendo um (1) de cada atribuição profissional, vedada a repetição e por cinco suplentes eleitos de acordo com o estabelecido no Capítulo VI.
- § 1º - O Conselho Deliberativo é presidido pelo Diretor e em seus impedimentos pelo Vice-Diretor.
- § 2º - O Secretário do Conselho Deliberativo é um de seus membros, eleito pelos Conselheiros.
- Art. 27º - Compete ao Conselho Deliberativo:
- a- Fiscalizar a observância destes Estatutos e das deliberações das Assembléias;
 - b- elaborar o Regimento Interno da Associação;
 - c- fiscalizar todas as atividades administrativas da Associação;
 - d- resolver sobre a admissão de sócios de acordo com o previsto no artigo 6º.
 - e- resolver sobre demissão a pedido dos sócios, e eliminação do quadro social observadas as disposições deste Estatutos;
 - f- propor à Assembléia Geral a filiação a Associações congêneres, ou participação em sociedades afins que interessem a classe, para o que designará o seu representante / perante a Assembléia;
 - g- criar Comissões Técnicas, Culturais, Recreativas e outras de interesse social;
 - h- apresentar anualmente à Assembléia Geral o Regulamento / de TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS objeto do ítem "2" do artigo 7º;
 - i- apresentar anualmente à Assembléia Geral a previsão Orçamentária para o exercício imediato;

- 15
- j- dar parecer à Assembléia Geral, sobre as contas e o Relatório Anual da Diretoria;
- k- homologar ou não, justificadamente, a indicação dos nomes dos, Secretário, Tesoureiro e Suplente feita pelo Presidente empossado conforme previsto no item "e" do artigo 20º.

art. 28º - O mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Conselho Deliberativo é de dois anos.

art. 29º - Os membros do Conselho Deliberativo serão substituídos nas faltas e impedimentos por prazo superior a sessenta (60) dias, por suplentes eleitos pela mesma Assembléia Geral que elegeu o Conselho.

art. 30º - O Conselheiro que faltar, sem justificação, a tres (3) sessões consecutivas do Conselho, perderá o mandato.

§ único - O preenchimento dos cargos vagos no Conselho Deliberativo, será feito por suplente.

art. 31º - O Conselho se reunirá uma vez cada dois meses, no mínimo, em data determinada pelo Diretor do Conselho com antecedência mínima de dez (10) dias.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS

art. 32º - A Associação se reunirá em Assembléia Geral Ordinária, duas (2) vezes por ano, nas primeiras quinzenas.

a- de Janeiro - para leitura, discussão e aprovação do Relatório de Contas da Diretoria, encaminhados pelo Conselho Deliberativo, referentes ao exercício findo e para as eleições de que trata o Capítulo VI.

b- de Julho - para considerações gerais das atividades, da Diretoria, do Conselho Deliberativo, e das atividades sociais de modo geral.

art. 33º - Considera-se legalmente constituída e apta para deliberar, qualquer Assembléia Geral regularmente convocada, quando se verificar em primeira convocação a presença da quarta parte (1/4) dos membros titulares, em pleno gozo de seus direitos sociais.

§ 1º - As convocações serão feitas por circulares, enviadas nominalmente a todos os sócios titulares, com antecedência mínima de tres (3) dias e comprovação de recebimento por protocolo firmado.

§ 2º - Em nenhum caso será permitido o voto por procuração ou por correspondência.

§ 3º - As decisões das Assembléias serão tomadas por maioria relativa dos votos, dentro do seguinte critério:
No caso de apresentação de mais de duas propostas, serão elas postas em primeira (1ª) votação, e eliminadas as que obtiverem os menores números de votos e as duas restantes /

16
Art. 39º - A Associação se absterá de toda e qualquer atividade e propaganda de ideologia sectária, mesmo as de caráter religioso ou política bem como as de candidaturas a cargos eletivos estranhos às suas finalidades e natureza.

Art. 40º - Estes Estatutos poderão ser reformados em Assembléia Geral, especial e especificamente convocada, por solicitação conjunta da Diretoria e do Conselho Deliberativo ou a requerimento de pelo menos metade dos sócios titulares.

§ 1º - A convocação de que trata este artigo deverá ser feita com prazo mínimo de quinze (15) dias a ser acompanhada da proposta da reforma com redação completa.

§ 2º - Deverão também ser atendidos as disposições dos Parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 34º, naquilo que não contrariar a redação deste artigo 40 e seu parágrafo 1º.

Art. 41º - Os sócios não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais, a não ser até a importâncias com valor não superior a de seus débitos para com a Associação.

Art. 42º - Verificando-se que a Associação não pode preencher satisfatoriamente os fins para que foi criada, poderá ser dissolvida por uma Assembléia Geral, especialmente convocada, nos termos do Artigo 40.

§ único - Esta Assembléia Geral só poderá deliberar com a presença de no mínimo dois terços (2/3) dos sócios titulares.

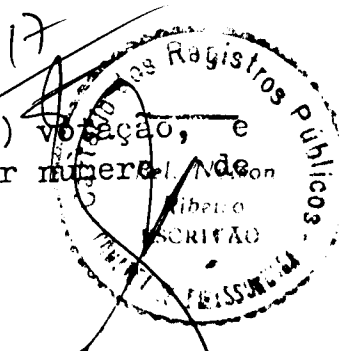
Art. 43º - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio, líquido, será distribuído pela Assembléia que resolveu às Entidades locais de caridade, em partes de igual valor.

Art. 44º - Os casos omissos, nestes Estatutos, serão resolvidos por Assembléia Geral.

Pirassununga, 17 de outubro de 1.979.

ANTONIO CARLOS FELIX DOS SANTOS
FRANCISCO CUSTÓDIO DE LIMA NETO
SILVIA MARCIA DOS SANTOS
MAURICIO HENRIQUE FRANCO DOS REIS
EUCLIDES ALVES DE GODOY
JOÃO ALEX BALDOVINOTTI
SÉRGIO ROBERTO ROBAZZINI

serão sujeitas a novo escrutínio, segunda (2ª) votação, e dentre as duas será aceita a que obtiver maior número de votos.



CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

- Art. 35º - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente da Associação e do Conselho Deliberativo será realizada na primeira quinzena de Janeiro, por escrutínio secreto.
- § 1º - O Presidente da Assembléia, nomeará uma junta apuradora composta de tres (3) sócios titulares que receberá os votos e logo em seguida procederá a sua imediata apuração e procederá conforme o § 3º do artigo 34º.
- § 2º - O Presidente, o Vice-Presidente da Associação, o Diretor e o Vice-Diretor do Conselho deverão ser profissionais de grau superior.
- Art. 36º - A cerimônia de posse do Presidente, Vice-Presidente e dos membros do Conselho Deliberativo, será efetuada na segunda (2ª) quinzena de Janeiro.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

- Art. 37º - O patrimônio da Associação será constituído pelos saldos / apurados entre receita e a despesa, sendo administrado pela Diretoria, que o empregará exclusivamente em títulos de primeira ordem, cotados em bolsa oficial, ou em depósitos bancários à vista ou a prazo fixo, ou ainda em Caderneta de Poupança da Caixa Econômica Federal, a critério da Diretoria.
- § 1º - A aquisição de bens imóveis, será resolvida em Assembléia / Geral Extraordinária com presença de pelo menos dois terços (2/3) de sócios titulares em pleno gozo de seus direitos.
- § 2º - O Conselho Deliberativo poderá mandar verificar a situação da tesouraria, sempre que julgar conveniente, sem qualquer necessidade de justificação.
- § 3º - Os cheques, ordens de pagamento e documentos dos quais resultem responsabilidades para a Associação, serão assinados conjuntamente pelo Presidente e pelo Tesoureiro.
- Art. 38º - Todos os valores deverão ser depositados em instituições / financeiras a critério da Diretoria.
- § único - O Tesoureiro não poderá manter em seu poder importância superior ao equivalente a um (1) salário mínimo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ATA 01/79

Pirassununga, 25 de agosto de 1979

Às onze horas do dia vinte e cinco de agosto de 1979, reuniu-se no Salão de Festas do Centro de Educação Física - Presidente Médici, os Engenheiros Arquitetos, Agrônomos e Agrimensores da cidade de Pirassununga, para tratar de assuntos referentes a Classe acima referida. Pela presente foi eleito, digo, na presente reunião foi eleito um Conselho / de representantes provisório para elaboração do Estatuto, escolha da Diretoria e Cargos a serem criados.

A Comissão eleita teve outorgado o direito de elaborar todas as normas, deveres e obrigações e direitos que deverão constar do Estatuto, e de mais condições; a serem aprovadas ou submetidas a alteração em assembleia, a ser oportunamente marcada dentro de um prazo máximo de 30(trinta) dias a contar da presente data.

Os sócios fundadores abaixo relacionados, por si, ou através de um seu representante, devidamente credenciado deverão comparecer a essa Assembleia, de cuja data serão notificados(data, horário e local).

E, para constar, foi lavrada a presente ATA, que depois de lida segue assinada por todos os presentes à reunião.

PAULO SÉRGIO RODRIGUES DA SILVA MAIA (SECRET.) ENGº CIVIL

EDER EDSON BALTAZAR (CONSELHO) ENGº CIVIL

CARLOS MAGNO OLSSON VALLE = ENGº CIVIL

ANTONIO CARLOS FELIX DOS SANTOS (CONSELHEIRO) ARQUITETO

KATSUTO WATANABE = ENGº CIVIL

FRANCISCO CUSTÓDIO DE LIMA NETTO(CONSELHO) ENGº CIVIL E SANITÁRIO

LUIZ GONZAGA VALSECHI = ENGº CIVIL

PLINIO FELICIO DE SOUZA = ENGº MILITAR

SILVIA MARCIA DOS SANTOS (CON.) ARQUITETA

JOSÉ CARLOS ORTENZI (CONS.) ENGº CIVIL

ROSELI KELLER LUCCAS (CONS.) ENGº CIVIL

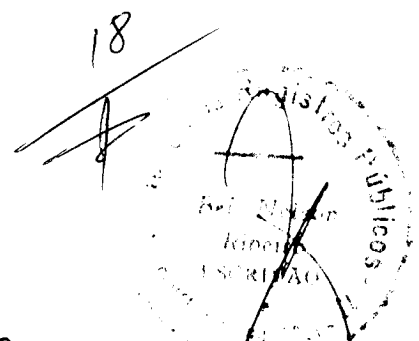
EUGÊNIO KELLER - FROG. CONST.

JOÃO ALEX BALDOVINOTTI - ENGº CIVIL

ANTONIO FERNANDO DE ABREU RAMOS - ENGº CIVIL

JOSÉ FRANCISCO SILVA KETTELHUT - ARQUITETO

AUGUSTO CERA JUNIOR - ENGº CIVIL



19
Q



SÉRGIO ROBERTO ROBAZZINI (CONSELHO) ENGº AGR.
GILBERTO VERGÍLIO - ENGº AGR.

JOSÉ ROBERTO DE SOUZA MELLO - ENGº AGR.

ROBERTO DEMÉTRIO ZEMA JUNIOR - PREFEITURA MUNICIPAL DE STA. CRUZ
DA CONCEIÇÃO - ENGº RESPONSÁVEL

MAURÍCIO HENRIQUE FRANCO DOS REIS = ENGº AGR.

EUFROSINO FRANCO DE SOUZA = ENGº AGR.

EUCLYDES ALVES DE GODOY = AGRIMENSOR

MANOEL FRANCISCO COLOMBO - ENGº CIVIL

JOSÉ PAULO TANTUS - ENGº AGR.

ANTONIO FERNANDO MARTINS - REPRESENTANTE DA F.E.A.P.

ANTONIO CARLOS MARUCCI - AGRIMENSOR F.A.E.P.

ANTONIO CARLOS BUENO GONÇALVES - ENGº CIVIL

LAURO WADTT JUNIOR - ENGº CIVIL

ANTONIO CARLOS TELLES DE MENEZES = ENGº CIVIL

CARLOS ALBERTO MULLER = ENGº CIVIL

MARIO SÉRGIO BRINATTI RODRIGUES = ENGº CIVIL

EDSON EDUARDO ARAIUM - ENGº CIVIL

JOSÉ EDUARDO MOTA - ENGº CIVIL

MARIA LIGIA A. MOTA - ENGº CIVIL

BYRON AZEVEDO NOGUEIRA - ENGº CIVIL

MURILO RODOLPHO P. LEONARDO - ENG. CIVIL

ANTONIO PEDROSO DE CARVALHO - ENGº CIVIL

MANOEL CARLOS CARRERA NOVAES - ENGº CIVIL

JOSÉ RENATO BERTHOLINI - ENGº CIVIL

ATA 02/79

Pirassununga, 17/ outubro / 1979, às 20.30 horas, do dia dezessete de outubro de hum mil novecentos e setenta e nove, reuniu-se na Faculdade de Engenharia de Agrimensura - Pirassununga, os Engenheiros, Arquitetos, Agronomos e Agrimensores para tratar da aprovação do Estatuto, elaborado pela comissão designada em 25 / agosto / 1979, e conforme convocação feita em publicação no jornal "O Movimento" nos dias 11 -14 / outubro / 1979.

Não havendo quorum em primeira convocação às 19.30 horas, a aprovação foi feita em segunda convocação às 20.30 horas neste dia 17 / outubro / 1979, e na qual os presentes assinaram o Estatuto aprovado, bem como a presente ata, que por mim foi lavrada, lida e assinada.

Feitas no Estatuto as ressalvas no artigo 2º, item "d", que passa a ter a seguinte redação:

- art. 2º -

d- promover estudos e debates sobre questões técnicas e administrativas de interesse geral e da coletividade.

- art. 8º -

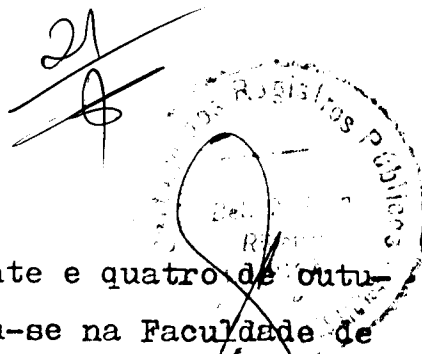
item 9º- acatar com valores mínimos de serviços profissionais os que se forem determinado no Regulamento de Honorários Profissionais referendado pelo Conselho de Engenharia, Arquitetura, e Agronomia - CREA-SP.

Nada mais havendo, lida, lavrada e assinada

CONSELHEIROS: ANTONIO CARLOS FELIX DOS SANTOS
CONSELHEIRO FRANCISCO CUSTÓDIO DE LIMA NETO
CONSELHEIRO SILVIA MARCIA DOS SANTOS
CONSELHEIRO MAURICIO F. DOS REIS
CONSELHEIRO EDER EDSON BALTAZAR
EUCLIDES ALVES DE GODOY
JOÃO ALEX BALDOVINOTTI
WALDEMAR GUARACI SILVA
SIDNEY FRANZINI STIPP

Como participante em nível de debates, acrescentamos o

Sr. ELOIR ASCÂNIO HÓFIG DE CASTILHO



Pirassununga, 24/10/79, às 20.00 horas, do dia vinte e quatro de outubro de um mil novecentos e setenta e nove, reuniu-se na Faculdade de Engenharia de Agrimensura de Pirassununga, os Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos e Agrimensores para tratar das eleições de Diretoria e do Conselho Deliberativo conforme Estatuto aprovado em 17/10/79 P.P. para o cargo de Presidente foi eleito o Dr. Luiz Gonzaga Valsechi, com 11 votos, contra 04 do Dr. Sidney Franzim Stipp e 0 (zero), digo, nenhum voto para os Dr. Antonio Carlos Felix dos Santos e Dr. Sérgio Roberto Robazzini.

Para o cargo de Vice-Presidente foi eleito o Dr. Antonio Carlos Felix dos Santos com 08 votos, contra 03 do Dr. Sérgio Roberto Robazzini e 03 do Dr. Eder Edson Baltazar.

Conforme o Estatuto, o Sr. Presidente indicou o restante dos membros da Diretoria que assim ficou constituída; a serem referendada pelo Conselho Deliberativo.

Presidente: Eng^o. Civil - Luiz Gonzaga Valsechi

Vice-Presidente: Arq. - Antonio Carlos Felix dos Santos

Secretário: Eng^o. Agr. - Antonio Carlos Marucci

Tesoureiro: Eng^o. Agr. - José Paulo Tannus

Diretor Rel.Pub.: E.Civil - José Carlos Ortenzi

Suplente: Eng^o. Agr. - Antonio Celso Zuffo

Para o cargo de Diretor do Conselho Deliberativo foi escolhido por unanimidade o Dr. Sidney Franzim Stipp.

Para o cargo de Vice-Diretor do Conselho foi escolhido por unanimidade o Dr. Francisco Custódio de Lima Neto.

Para completar o quadro de componentes do Conselho Deliberativo, conforme Estatuto e art. 26, foram indicados por aclamação.

Diretor: Dr. SIDNEY FRANZIM STIPP - 6890.6^a. SP

Vice-Diretor: Dr. Francisco Custódio de Lima Neto

Efetivo - Eng^o.Civil: Eder Edson Baltazar

Suplente - Eng^o.Civil: João Alex Baldovinotti - 61.712/D-SP

Efetivo - Arquiteto : Silvia Marcia dos Santos

Suplente - Arquiteto : Maria Ligia Araiun

Efetivo - Agrônomo : Mauricio H. Franco dos Reis

Suplente -

22
A
Efetivo - Agrimensor: Sérgio Roberto Robazzini - 89986 -

suplente - Agrimensor: Euclides A. Godoy

Efetivo - Const./Licenciado: Eugenio Keller

Suplente -

E para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida segue assinada por todos os membros a presente eleição.

Secretário: ANTONIO CARLOS FELIX DOS SANTOS

LUIZ GONZAGA VALSECHI

SIDNEY FRANZIM STIPP

SERGIO ROBERTO ROBAZZINI

ANTONIO CARLOS MARUCCI

JOÃO ALEX BALDOVINOTTI



23

RELATÓRIO DAS CÔPIAS FUNDADORAS
DA ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS AGRICULTORES DO PI*
RASBUINÇA

<u>NOME</u>	<u>TÍTULO PROFISSIONAL</u>
01 - Augusto César Junior	Engenheiro Civil
02 - Roseli Heller Lucas	" "
03 - Mario Sérgio Brinati Rodrigues	" "
04 - Antonio Fernando de Abreu Moraes	" "
05 - João Alexandre Cavonetti	" "
06 - Plínio Estácio de Souza	" "
07 - Francisco Custódio de Lima Netto	" "
08 - Paulo Sérgio R. Da Silva Paia	" "
09 - Katsuro Matsuba	" "
10 - Carlos Magno Glisson Valle	" "
11 - Eder Nelson Baltazar	" "
12 - José Carlos Centani	" "
13 - Luiz Gonzaga Valsechi	" "
14 - Antonio Carlos Bueno Gonçalves	" "
15 - Iauco Balatti Junior	" "
16 - Antonio Carlos Teller de Venezuela	" "
17 - Carlos Alberto Muller	" "
18 - Edison Eduardo Araium	" "
19 - José Eduardo Motta	" "
20 - Byron Azevedo Nogueira	" "
21 - Murilo Rodolfo P. Leonardi	" "
22 - Antonio Pedroso Carvalho	" "
23 - Manoel Carlos Carrera Novaes	" "
24 - José Renato Bertoliri	" "
25 - Roberto Demétrio Zema Junior	Engenheiro Agrºr.
26 - Manoel Francisco Colombo	Engº Agrimensor
27 - Antonio Carlos Marucci	" "
28 - Waldemar Guaracy Silva	" "
29 - Euclides Alves de Godoy	" "
30 - Antonio Fernandes Martins (representante da P.M.A.P.)	Estudante
31 - José Roberto de Souza Mello	Engº Agrimensor
32 - Narciso Pereira da Silva	" "

NOME

TÍTULO PROFISSIONAL



- 33 - Gilberto Vergilio - Engº Agrônomo
- 34 - Eufresino Franco de Souza - "
- 35 - Antonio Celso Zuffo - " "
- 36 - José Paulo Tannús - " "
- 37 - Sérgio Roberto Robazzi - " "
- 38 - José Francisco Silva Katschhut - Arquiteto
- 39 - Silvia Marcia das Santos - "
- 40 - Antonio Carlos Felix das Santos - "
- 41 - Walnice Helena Zuffo - "
- 42 - Eugenio Keller - Construtor Licencia
do.
- 43 - Maurício Henrique Franco das Reis - Engº Agrônomo
- 44 - Sidney Franz Stipp - " "
- 45 - Maria Ligia Araium Motta - Arquiteto



25
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



PARECER Nº

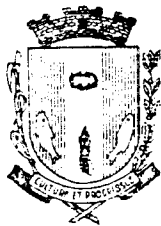
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 04/88, de autoria do vereador Angélico Berretta, que visa declarar de Utilidade Pública, a Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos de Pirassununga e Região, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 09/FEV/1988.-

[Handwritten signature]

Angélico Berretta



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO


- LEI Nº 1.848/88 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica declarada de Utilidade Pública, a ASSOCIAÇÃO DOS ENGENHEIROS, ARQUITETOS E AGRÔNOMOS DE PIRASSUNUNGA E REGIÃO, com sede na rua Sete de Setembro, nº - 147, neste município, com CGC/MF nº 51.410.801/0001-66, e estatuto devidamente registrado sob nº 180, Livro A, Fls. 55, em 11 de abril de 1.980, junto ao Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Pirassununga.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de fevereiro de 1.988.


- FAUSTO VICTORELLI -

Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.